Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

C.M.E.T. Fl. 02 SÃO ROQUE

42ª Leitura em Plenário na Sessão Ordinária de 11/12/17

Secretário

José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 074/2017 - E

DATA DA ENTRADA: 11 de dezembro de 2017

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de uso de bem imóvel municipal para implantação de atividades industriais e/ou comerciais, para o desenvolvimento econômico do município visando a arrecadação de tributos e, principalmente, a geração de empregos.

APROVADO EM: _____

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: 01ª Sessão Ordinária 2018
05/02/2018

José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

RETIRADO PELO AUTOR
EM 05/02/2018
1ª Sessão Ordinária

OBS: _____

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.E.T. FL. 02 SÃO ROQUE

MENSAGEM Nº 74, DE 11/12/2017

Senhor Vereador Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto que autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de uso de bem imóvel municipal para implantação de atividades industriais e/ou comerciais, para o desenvolvimento econômico do Município, visando a arrecadação de tributos e, principalmente, a geração de empregos.

O presente projeto visa alcançar uma das metas do governo, que é o desenvolvimento econômico do Município, fomentando a arrecadação de tributos e, sobretudo, criando vagas de empregos aos cidadãos.

Também, trata-se de uma área que está ociosa, cujo zoneamento permite a instalação de indústria. Aliás, atualmente, a ociosidade não interessa para o Poder Público, que frequentemente vem sendo onerado com os custos da manutenção de limpeza da área. A concessão pretendida, além de fazer cessar o gasto que o Poder Público Municipal despende para manter a área limpa, deverá trazer para o Município riqueza e vagas de empregos.

Informo que a seleção da concessionária - pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída – será realizada na forma da Legislação Municipal e Federal pertinente.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Newton Dias Bastos
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP

PROTOCOLO CETER Nº 06587/2017 - 11/12/2017 12:55

PROTOCOLO CETER Nº 06550/2017 - 08/12/2017 16:01

C.M.E.T.
FL. 03

PROJETO DE LEI N. º 74, de 11/12/2017

Autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de uso de bem imóvel municipal para implantação de atividades industriais e/ou comerciais, para o desenvolvimento econômico do Município, visando a arrecadação de tributos e, principalmente, a geração de empregos.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque no uso de suas atribuições e nos termos do art. 206, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso de bem público municipal, qual seja, terreno com área de 6.509,51 m², imóvel com origem na matricula nº 32.327, de 23 de abril de 2008 e cadastrado na municipalidade sob o n.º 01-020324-0, identificado como Área B, situado do lado ímpar da Rodovia Raposo Tavares, km 63, sentido Capital – Interior, Bairro do Marmeleiro, Zona Urbana Industrial – ZUI, deste Municipio e Comarca de São Roque – SP, em favor de pessoas jurídicas de direito privado legalmente constituída, selecionadas na forma da legislação vigente, destinando-se a implantação de atividades industriais e/ou comerciais, para o desenvolvimento econômico do Município, visando a arrecadação de tributos e, principalmente, a geração de empregos.

Art. 2º A concessão de direito real de uso será efetivada mediante a celebração de contrato administrativo, na forma da legislação vigente e nos moldes da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º A concessão de que trata o artigo 1º desta Lei dar-se-á pelo prazo de 20 (vinte) anos a contar da assinatura do contrato administrativo.

§ 1º O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, através de Lei específica, a critério da Administração Pública, com escopo de atender ao interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

04

C.M.E.T.
FL. 04
SÃO ROQUE

§ 2º Transcorrido o prazo que trata o caput desse artigo o imóvel retornará à posse do município, com posse de todas as benfeitorias realizadas e sem nenhum ônus ao cofre público.

§ 3º A concessionária poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade da concessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.

§ 4º Os investimentos realizados pela concessionária não serão indenizados pelo Município, incorporando-se ao bem concedido.

§ 5º Caberá à concessionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido.

Art. 4º A concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venha a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

Art. 5º Resolve-se a concessão antes de seu termo se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 11/12/17

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

C.M.E.I. FL. 05 SÃO ROQUE

MENSAGEM Nº 74, DE 11/12/2017

Senhor Vereador Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto que autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de uso de bem imóvel municipal para implantação de atividades industriais e/ou comerciais, para o desenvolvimento econômico do Município, visando a arrecadação de tributos e, principalmente, a geração de empregos.

O presente projeto visa alcançar uma das metas do governo, que é o desenvolvimento econômico do Município, fomentando a arrecadação de tributos e, sobretudo, criando vagas de empregos aos cidadãos.

Também, trata-se de uma área que está ociosa, cujo zoneamento permite a instalação de indústria. Aliás, atualmente, a ociosidade não interessa para o Poder Público, que frequentemente vem sendo onerado com os custos da manutenção de limpeza da área. A concessão pretendida, além de fazer cessar o gasto que o Poder Público Municipal despende para manter a área limpa, deverá trazer para o Município riqueza e vagas de empregos.

Informo que a seleção da concessionária - pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída – será realizada na forma da Legislação Municipal e Federal pertinente.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Newton Dias Bastos
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP

C.M.E.T. 06 SÃO ROQUE

§ 2º Transcorrido o prazo que trata o caput desse artigo o imóvel retornará à posse do município, com posse de todas as benfeitorias realizadas e sem nenhum ônus ao cofre público.

§ 3º A concessionária poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade da concessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.

§ 4º Os investimentos realizados pela concessionária não serão indenizados pelo Município, incorporando-se ao bem concedido.

§ 5º Caberá à concessionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido.

Art. 4º A concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venha a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

Art. 5º Resolve-se a concessão antes de seu termo se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 11/12/17

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO

CPTM - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos

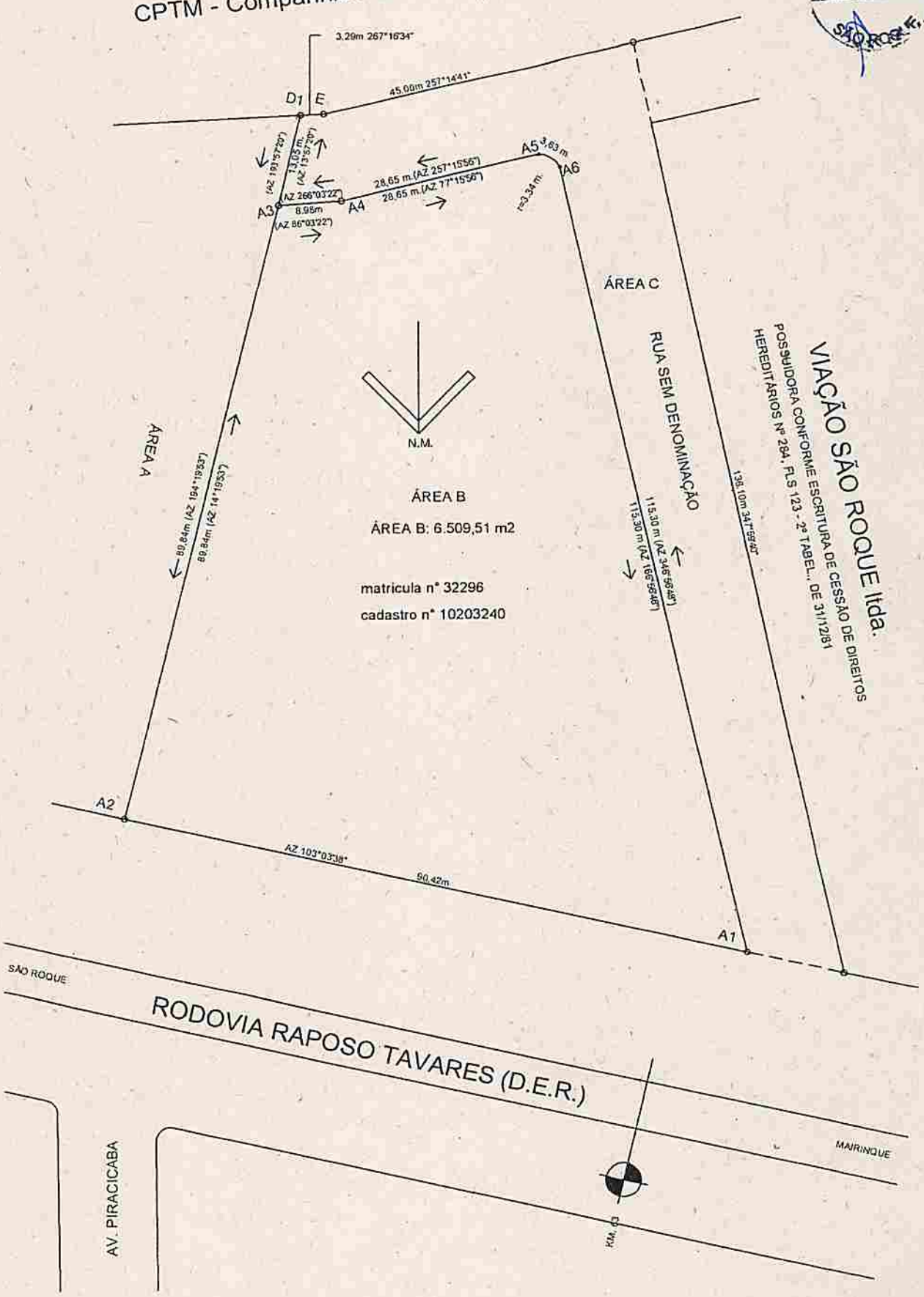

C.M.E.T. FL. 01 SÃO ROQUE

C E R T I D Ã O

ARI JOSÉ ALVES – Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica, Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Roque – SP...

C E R T I F I C A – à pedido verbal de pessoa interessada que revendo os arquivos do registro imobiliário lhe delegado, deles verificou constar a matrícula do seguinte teor:

C.M.E.T. FL. 08 SÃO ROQUE

Livro nº 2 — Registro Geral — Registro de Imóveis de São Roque - SP

matrícula 32.327 — ficha 01 — Em 23 de abril de 2008

IMÓVEL:- **UM TERRENO**, com a área de 6.509,51 metros quadrados, identificado como Área B, situado do lado ímpar da Rodovia Raposo Tavares, Km. 63, no sentido Capital - Interior, Bairro do Marmeleiro, Zona Urbana Industrial - ZUI, deste Município e Comarca de São Roque SP, com as seguintes medidas e confrontações: inicia no ponto A-1, distante 110,00 metros do início da Avenida Piracicaba, localizado no alinhamento da faixa de domínio da Rodovia Raposo Tavares e divisa com a Área C, de propriedade da Prefeitura Municipal de São Roque; desse ponto segue no AZ 103°03'38'' na distância de 90,42 metros, confinando com o alinhamento da faixa de domínio da Rodovia Raposo Tavares, no sentido interior - capital, até encontrar o ponto A-2; deste ponto deflete à direita e segue no AZ 14°19'53'' na distancia de 89,84 metros, confinando com a Área A, de propriedade da Prefeitura Municipal de São Roque, até encontrar o ponto A-3; deste ponto deflete à direita e segue no AZ 86°03'22'' na distância de 8,98 metros, confinando com a Área C, de propriedade da Prefeitura Municipal de São Roque, até encontrar o ponto A-4; deste ponto segue no AZ 77°15'56'' na distância de 28,65 metros, confinando com a Área C, de propriedade da Prefeitura Municipal de São Roque, até encontrar o ponto A-5; deste ponto segue em curva à direita, com raio de 3,34 metros, na distância de 3,63 metros, confinando com a Área C, de propriedade da Prefeitura Municipal de São Roque, até encontrar o ponto A-6; deste ponto segue no AZ 166°56'48'' na distância de 115,30 metros, confinando com a Área C, de propriedade da Prefeitura Municipal de São Roque, até encontrar o ponto inicial A-1, fechando o perímetro.-

PROPRIETÁRIA:- **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE.-**

REGISTRO ANTERIOR:- Matrícula n.º 32.296.-

Cadastro Municipal n.º 01-020324-0.-

O OFICIAL,

ARI JOSÉ ALVES

Av. 1/32.327 - Em 23 de abril de 2008

O imóvel objeto desta, é resultado do desdobro do imóvel matriculado sob n.º 32.296, à requerimento da proprietária, subscrito nesta cidade aos 28/03/2008.- (Prenotação n.º 97.237 de 28/03/2008).-

O OFICIAL,

ARI JOSÉ ALVES

CERTIFICAÇÃO NA PÁGINA SEGUINTE

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Circunscrição Imobiliária de SÃO ROQUE – SP

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que a presente cópia é reprodução fiel e autêntica da matrícula estampada e foi extraída nos termos do art. 19 parágrafo 1º da Lei nº 6.015 de 31 de Dezembro de 1973. São Roque, data e hora abaixo indicadas.

C.M.E.T. FL. 29 SÃO ROQUE

OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE SÃO ROQUE – SP
ARI JOSÉ ALVES – Oficial
MARCOS HIDEKI MOMMA – Substituto
WALDINEY ANTONIO GARCIA
HESLEI MARTINS DE OLIVEIRA
SILVANA MARQUES ALVARENGA RODRIGUES BRANCO
SÉRGIO EDUARDO DOS SANTOS
CRISTIANO ROQUE DE ARRUDA ROSA
EDUARDO ARI FERNANDES ALVES
CARLOS KOZO MOMMA JUNIOR
Prepostos/Escreventes

EM BRANCO

CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA Nº 32327

Ao Oficial.: R$ 29,93
Ao Estado..: R$ Nihil
Ao IPESP...: R$ Nihil
Ao Reg.Civil R$ Nihil
Ao Trib.Just R$ Nihil
Ao ISS.....: R$ Nihil
Ao FEDMP...: R$ Nihil
Total.....: R$ 29,93
Certidão expedida nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.331/2002

Certidão expedida às 09:39:22 horas do dia 29/11/2017.
Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 12, "d").
Código de controle de certidão : 03232729112017

Pag.: 002/002

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

C.M.E.T. FL. 10 SÃO ROQUE

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 209 – 11/12/2017

Projeto de Lei Nº 74/2017-E, 11/12/2017, de autoria do Vereador Cláudio José de Góes.

Relator: Rogério Jean da Silva.

O presente Projeto de Lei **"Autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de uso de bem imóvel municipal para implantação de atividades industriais e/ou comerciais para o desenvolvimento econômico do Município, visando a arrecadação de tributos e, principalmente, a geração de empregos"**.

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, NÃO CONTRARIA as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2017.

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARÁUJO (GUTO ISSA)
PRESIDENTE CPCJR

ALACIR RAYSEL
VICE-PRESIDENTE CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER N° 20 – 11/12/2017

Projeto de Lei Nº 74/2017-L, 11/12/2017, de autoria do Vereador Cláudio José de Góes.

RELATOR: Rafael Tanzi de Araújo.

O presente Projeto de Lei **"Autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de uso de bem imóvel municipal para implantação de atividades industriais e/ou comerciais para o desenvolvimento econômico do Município, visando a arrecadação de tributos e, principalmente, a geração de empregos."**.

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei** no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2017.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
RELATOR

A Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos aprovou o Parecer do Relator em sua totalidade.

ETELVINO NOGUEIRA
PRESIDENTE CPOSP

RAFAEL MARREIRO DE GODOY
VICE-PRESIDENTE CPOSP

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

GABINETE DO PREFEITO

C.M.E.T. Fl. 12 SÃO ROQUE

Ofício n.º 047/2018-GP

São Roque, 31 de janeiro de 2018

Assunto: RETIRADA DO PROJETO DE LEI Nº 074/2017

Senhor Vereador Presidente,

Visando uma melhor análise da matéria, vimos solicitar a retirada do Projeto de Lei n.º 074/2017, encaminhado a essa Egrégia Casa de Leis por intermédio de Mensagem de idêntico número, de autoria deste Poder Executivo.

Colocando-nos ao inteiro dispor, agradecemos e aproveitamos a oportunidade para renovar nossos cumprimentos.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao
Excelentíssimo senhor
Newton Dias Bastos
DD Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

\MN.-

Leitura em Plenário na 1ª Sessão Ordinária de 05/02/2018

Secretário

José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Rua São Paulo, 966 – Taboão – 18135-125 - São Roque - SP
www.saoroque.sp.gov.br
PABX: (11) 4784-8500
Gabinete: (11) 4784-8523 ou 4874-8591
E-mail: gabinete@saoroque.sp.gov.br

PROTOCOLO CETSR Nº00450/2018 - 31/01/2018 09:42

CÂMARA MUN. EST. TURÍSTICA SÃO ROQUE PROTOCOLO 06-FEV-2018 10:54 002508 2/2

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO PRESIDENTE Nº 21/2018

C.M.E.T. FL. 13 SÃO ROQUE

São Roque, 6 de fevereiro de 2018.

Excelentissimo Senhor Prefeito,

Venho por meio deste cumprimentá-lo e **encaminhar a Vossa Senhoria o Projeto de Lei n°074/2017-E, de 11/12/2017, que "Autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de uso de bem imóvel Municipal para implantação de atividades industriais e ou comerciais, para o desenvolvimento econômico do Município, visando a arrecadação de tributos e, principalmente, a geração de empregos", protocolado sob o n°6587/2017, no dia 11/12/2017.**

Justifico tal medida em razão do pedido feito por Vossa Excelência por meio do Oficio GP n°047/2018, em que é solicitada a retirada do mesmo.

Aproveito o ensejo para renovar meus sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

NEWTON DIAS BASTOS
(NILTINHO BASTOS)
Presidente

Ao
Excelentissimo Senhor
CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES
DD. Prefeito da Estância Turística de
São Roque – SP

PROTOCOLO Nº CETSR 06/02/2018 - 11:41 559/2018